

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ROMILDA GEMAUQUE DOS SANTOS LTDA**, denominada com nome fantasia de **JLG CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ: 33.512.912/0001-00, sediada a Passagem São Benedito, nº 139, Sacramento, CEP. 66.120-260, cidade de Belém, Estado de Pará, demonstra plena capacidade técnica de assessoria e consultoria na prestação de serviço de Gestão na de Convênios, captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PA**, inscrita no CNPJ: 05.149.091/0001-45, Estado do Pará, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801-01/GAB/PMP/PA, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-090101, CONTRATO Nº 20240150**.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorre com bom desempenho operacional, vindo a cumprir fielmente com suas obrigações, em que nada consta que a desabone tecnicamente ou comercialmente.

Atenciosamente,

AUREO
BEZERRA
GOMES:024604
49267
AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal
Município de Primavera/PA

Assinado de forma
digital por AUREO
BEZERRA
GOMES:024604492
67





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801-01/GAB/PMP/PA

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-090101

CONTRATO Nº 20240150

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA ROMILDA GEMAQUE
SANTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.512.912/0001-00, com sede na Trav. Barão do Triunfo, 3380. Bairro: Marcos. Cidade: Belém, CEP: 66093050, na cidade de Belém/PA, neste ato pela Sr(a). **Romilda Gemaque Santos**, empresária, portador(a) do CPF nº 842.894.572-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2025-090101**, ajustar a celebração do presente contrato administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceitas, abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera/PA e suas Secretarias.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2025-090101** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 20250801-01/GAB/PMP/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea “c” c/c § 3º da Lei nº. 14.133/2021, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, na seguinte dotação orçamentária: Atividade 04.122.0003.2.033 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área administrativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao amparo da lei, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASO OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Primavera/PA, 15 janeiro de 2025.

AUREO BEZERRA

GOMES:02460449267

Assinado de forma digital

por AUREO BEZERRA

GOMES:02460449267

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA

CNPJ nº 05.149.141/0001-94

CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Prefeitura Municipal De Primavera
ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA
CNPJ nº 33.512.912/0001-00
CONTRATADO

33 512 912
ROMILDA
GEMAQUE
SANTOS:3351
2912000100

Assinado de forma
digital por 33 512
912 ROMILDA
GEMAQUE
SANTOS:33512912
000100

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000050

Data e Hora da Emissão
03/04/2025 22:12:26

Código de Verificação
C134.6251.CA14.4B55.BC66.FC1E.DD8C.230E



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**

CPF / CNPJ: **33.512.912/0001-00** Inscrição: **3405134**

Endereço: **PASSAGEM SAO BENEDITO N° 139 BAIRRO SACRAMENTA CEP 66120-260**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **jlgconsultoria.adm@gmail.com** Telefone: **(88) 42072**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PRIMAVERA**

CPF/CNPJ: **05.149.141/0001-94**

Endereço: **AV 17 DE DEZEMBRO BAIRRO CENTRO CEP 68707-000**

Município: **PRIMAVERA** UF: **PA**

Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA E SUAS SECRETARIAS, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025. DADOS BANCÁRIOS: ANCO INTER (077): AG:0001 CONTA: 2310230-6

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA	1	13.000,00	13.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 13.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **04/2025**

Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**

Tributação: **ISS Simples Nacional**

Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**

Atividade: **821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO**

Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**

Obrigação Tributária: **Simples Nacional**



Gabinete do
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.512.912/0001-00, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Passagem São Benedito, nº 139, Sacramenta, CEP. 66.120-260, demonstra capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria especializada em projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA, inscrita no CNPJ: 05.149.091/0001-45, Estado do PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal, conforme nota fiscal nº 53 referente ao contrato 20250126, Nota de Empenho 03020043, inexigibilidade nº 6.2025-006.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorre com bom desempenho operacional, vindo a cumprir fielmente com suas obrigações, nadaconstando que a desabone técnica ou comercialmente.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

Assinado de forma
digital por CLAUDIONOR
MOREIRA DA
COSTA:13771779200

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal
Município de Capanema/PA



CONTRATO Nº 20250126

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 20250126, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA-PA, POR INTERMÉDIO DO(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOAO PESSOA ESQUINA C/ DJALMA DUTRA, 2506, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.091/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 137.717.792-00, residente na Rua Marcilio dias,95, e de outro lado a firma ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.512.912/0001-00, estabelecida à PSG SÃO BENEDITO, Nº 139, SACRAMENTO, Belém-PA, CEP 66120-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMILDA GEMAQUE SANTOS, residente na PSG SÃO BENEDITO, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66120-260, portador do(a) CPF 842.894.572-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 6.2025-006, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **ÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Quantidades e descrição dos itens da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172291	CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONV. E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONV. RECEBIDO Contratação de serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, visando atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA	MÊS	12,00	20.000,000	240.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	240.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela empresa;
- 4.2. Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;
- 4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.
- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Fatima do Socorro de Almeida Ribeiro, inscrito no CPF nº 462.303.192-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123610019.2.057 Administração e Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 7.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 7.1.4. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.5. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 7.1.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.1.7. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 7.1.8. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;



7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. À CONTRATADA caberá:

7.2.2. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

7.2.3. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos veículos;

7.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;

7.2.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

7.2.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; 7.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

7.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0301002/25.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Multa: moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capanema/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CAPANEMA - PA, 15 de janeiro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200

Assinado de forma digital
por CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45

CONTRATANTE

33 512 912 ROMILDA GEMAQUE
SANTOS:3351291200 0100

Assinado de forma
digital por 33 512 912
ROMILDA GEMAQUE
SANTOS:3351291200
0100

ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA

CNPJ 33.512.912/0001-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000053

Data e Hora da Emissão
07/05/2025 21:48:49

Código de Verificação
53D5.1DD7.9121.D37F.F0EC.4C57.7726.C143



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**
CPF / CNPJ: **33.512.912/0001-00**
Endereço: **PASSAGEM SAO BENEDITO Nº 139 BAIRRO SACRAMENTA CEP 66120-260**
Município: **BELEM**
Email: **jlgconsultoria.adm@gmail.com**

Inscrição: **3405134**
UF: **PA**
Telefone: **(88) 42072**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**
CPF/CNPJ: **05.149.091/0001-45**
Endereço: **TRV DJALMA DUTRA BAIRRO CENTRO CEP 68700-020**
Município: **CAPANEMA**
Email:

UF: **PA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025, SOB O CONTRATO Nº 0250126, NE 03020043. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG: 6325 CONTA: 99252-4/ INTER (077) AG: 0001 CONTA: 2310230-6.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 20.000,00	Alíquota:	Valor do ISS:
--	--	-----------	---------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **05/2025**
Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**
Tributação: **ISS Simples Nacional**
Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**
Atividade: **821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO**
Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**
Obrigação Tributária: **Simples Nacional**



CONTRATO Nº 20250076

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250076, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ-MF, Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 33.512.912/0001-00, com sede PSG SÃO BENEDITO, Nº 139, SACRAMENTO, Belém-PA, CEP 66120-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROMILDA GEMAQUE SANTOS, portador do(a) CPF 842.894.572-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-007, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c”, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Quantidades e descrição dos itens da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria na Captação de Recursos, Gestão de Convênios, Apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema/PA e suas Secretarias.	Mês	12	R\$15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total:					R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento,
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela empresa;
- 4.2. Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;
- 4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.
- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Fatima do Socorro de Almeida Ribeiro, inscrito no CPF nº 462.303.192-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0401.041230005.2.010 Manutenção da Secretaria de Finanças. Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Coordenadoria de Contratações e Licitações

E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

@prefeituracapanema

PrefeituradeCapanema

capanema.pa.gov.br



7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 7.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 7.1.4. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.5. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 7.1.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.1.7. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 7.1.8. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 7.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. À CONTRATADA caberá:
- 7.2.2. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 7.2.3. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos veículos;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 7.2.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 7.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



7.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

7.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0301002/25.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.8.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Multa: moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capanema/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Capanema/PA, 15 de janeiro de 2025.

CLAUDIONOR
MOREIRA DA

COSTA:13771779200

Assinado de forma digital por
CLAUDIONOR MOREIRA DA
COSTA:13771779200
Dados: 2025.02.07 14:59:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45
CONTRATANTE



Coordenadoria de
Contratações e
Licitações



33 512 912 ROMILDA Assinado de forma
GEMAQUE digital por 33 512 912
SANTOS:3351291200 ROMILDA GEMAQUE
0100 SANTOS:335129120001
00

ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA
CNPJ 33.512.912/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM		Número da Nota 00000052		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora da Emissão 07/05/2025 14:17:56		
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação A749.2C03.83BC.8F62.5DD7.5A61.7BBE.D914		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA		Inscrição	3405134	
CPF / CNPJ: 33.512.912/0001-00		CEP 66120-260		
Endereço: PASSAGEM SAO BENEDITO Nº 139 BAIRRO SACRAMENTA		UF:	PA	
Município: BELEM		Telefone:	(88) 42072	
Email: jlgconsultoria.adm@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE CAPANEMA				
CPF/CNPJ: 05.149.091/0001-45				
Endereço: TRV DJALMA DUTRA BAIRRO CENTRO CEP 68700-020				
Município: CAPANEMA		UF:	PA	
Email:				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341): AG: 6325 CONTA: 99252-4, BANCO INTER (077): AG:0001 CONTA: 2310230-6				
Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA	1	15.000,00	15.000,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00
IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 15.000,00		Alíquota:
				Valor do ISS:
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Competência:		05/2025		
Mun. de Prest. do Serviço:		BELEM / PA		
Tributação:		ISS Simples Nacional		
Mun. de Incid. do Imposto:		BELEM / PA		
Recolhimento:		ISS a recolher pelo Prestador		
Atividade:		821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO		
Serviço:		1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E		
Obrigação Tributária:		Simples Nacional		



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS – ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA E DEAN JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS – ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramenta, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.

e, de outro lado:

→ **CONTRATADO: DEAN JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, sob identidade n.º 5406760 PC/PA e CPF sob n.º 933.425.862-49, residente e domiciliado a Passagem F, n.º 57, bairro do Pedreira, Belém, Pará

têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando atender a gestão de convênios de Prefeituras Municipais e demais Órgãos Governamentais correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) assessorar na elaboração de prestação de contas e demais atividades correlatas a prestação de serviços de contabilidade referentes a Gestão de Convênios;
- b) cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- c) realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- d) realizar monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos sistemas de monitoramento: plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSus e demais vigentes.

e) assessoria presencial nos municípios clientes da CONTRATANTE, quando for necessário por demandas, para realização de reuniões e visitas técnicas;

f) Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização das plataformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 [três mil reais], a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em espécie, com moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração por período indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo entre as partes, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência na sede da empresa ou em unidade indicada pela mesma;
- b) Acessar as plataformas governamentais, cumprindo com as exigências das legislações vigentes;
- c) Assessorar os clientes da CONTRATANTE quando as demandas relativas aos serviços contratados.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Supervisionar todo trabalho da CONTRATADA, para manter a qualidade dos serviços prestados para os clientes da CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com a CONTRATADA para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes concordam que todas as informações, documentos e dados acessados ou gerados durante a execução deste contrato são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte a que pertencem.



7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente contrato, por um período de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

8.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 01 de agosto de 2024.

ROMILDA	Assinado de forma
GEMAQUE SANTOS	digital por ROMILDA
LTDA:33512912000	GEMAQUE SANTOS
100	LTDA:3351291200010
	0

33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS

ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

DEAN JOÃO	Assinado de forma
RODRIGUES DOS	digital por DEAN
SANTOS:933425	JOÃO RODRIGUES
86249	DOS
	SANTOS:93342586
	249

DEAN JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF sob n.º 933.425.862-49



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS - ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA E PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO

CONTRATANTE: 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE SANTOS - ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramenta, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará, denominado de CONTRATANTE.

→ **CONTRATADO:** PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OABPA n.º 19554 e CPF sob n.º 668.431.892-53, residente e domiciliado a Tv. Humaitá, 967, Torre 2, Apto 1002, bairro da Pedreira, Belém, Pará.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, especificamente na gestão de convênios firmados entre a CONTRATANTE e o governo federal, visando assegurar a regularidade e a conformidade legal das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 O CONTRATADO se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) Análise e elaboração de documentos jurídicos relacionados aos convênios;
- b) Consultoria e orientação jurídica sobre as normas e regulamentos aplicáveis;



c) Acompanhamento e assessoria na prestação de contas dos convênios;

d) Representação da CONTRATANTE em eventuais procedimentos administrativos ou judiciais relacionados aos convênios;

e) Treinamento e capacitação da equipe da CONTRATANTE sobre questões jurídicas pertinentes à gestão de convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago mensalmente até o dia 15 de cada mês.

3.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, chave pix: 91 99316 6677, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados serão fornecidos por esta.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração de dois anos, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso não haja prévia manifestação será renovado automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência;

b) Manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE;

c) Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com o CONTRATADO para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

7.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 02 de maio de 2024

ROMILDA	Assinado de forma
GEMAQUE SANTOS	digital por ROMILDA
LTDA:3351291200	GEMAQUE SANTOS
0100	LTDA:33512912000100

33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS - ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

PEDRO HENRIQUE	Assinado de forma
RIBEIRO	digital por PEDRO
ARAUJO:66843189	HENRIQUE RIBEIRO
253	ARAUJO:66843189253

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO

CPF sob n.º 668.431.892-53



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELEBRADO ENTRE 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS E ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS.

CONTRATANTE: 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS – ÊXITOS ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramento, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.

→ **CONTRATADO: ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS**, portador do CPF 002.702.992-11, inscrito no RG nº 5693344 e CREA nº 26.818-D/PA, residente à Rua Cláudio Sanders, nº 727, Bairro Centro, CEP 67030-325, Ananindeua/PA

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de elaboração, revisão e diagnóstico de projetos de engenharia das Prefeituras Municipais ora clientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS

2.1 Os serviços de assessoria, auditoria e consultoria dos projetos das obras nos municípios, somente poderão ser iniciados após a autorização da CONTRATANTE.

2.1.1 As autorizações de serviços serão emitidas ao longo da vigência contratual, podendo ser solicitado mais de um projeto ao mês.

2.2 Serão fornecidos, pelo CONTRATANTE, relatórios preliminares, conforme constam nas plataformas de sistemas de convênios do Governo Federal, Governo do Estado e advindos de recursos próprios do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS

3.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

3.2 O projeto estrutural sempre deverá acompanhar a versão disponível pelos entes conveniados, quando for o caso. Se o projeto sofrer qualquer alteração durante as instalações, o arquivo atualizado será enviado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

3.3 A elaboração de projetos deve ser precedida de visita técnica ao local da obra, podendo ser juntamente com equipe técnica do governo municipal.



3.4 A elaboração de projetos deverá observar, as exigências técnicas, previstas nos convênios em curso, conforme documentos que tratam das especificações técnicas, relativamente aos projetos estruturais e de fundações, de forma específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

4.1. O prazo máximo de execução de cada projeto será estipulado entre as partes, a contar da data de recebimento das demandas oriundas de convênios existentes e novos contratos celebrados com as Prefeituras Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

5.1 Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos existentes.

5.2 A primeira entrega de cada projeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços, através de envio de arquivo por e-mail e/ou cópia impressa, conforme for solicitado pelo CONTRATANTE, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.2.1 Após tal análise, poderão ser solicitados ajustes de projeto, que deverão ser realizados em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma que não seja comprometida a data de entrega final.

5.3 A entrega definitiva do projeto, contemplando os ajustes solicitados pelo CONTRATANTE, se for o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviços.

5.3.1 A entrega final deverá incluir:

- a) CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
- b) cópia impressa do projeto; c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PA, devidamente preenchida.

5.5.2 O projeto final deverá ser devidamente aprovado nos órgãos competentes, sendo entregue uma cópia impressa e carimbada constando tal aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

6.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, conforme recebimento dos municípios clientes.



6.4 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos; b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; c) fiscalizar os serviços prestados.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência; b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente; c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo; bem como apresentar opções técnicas viáveis de solução para as estruturas e as fundações, com a estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma; f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia: a) advertência, por escrito, pela CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido; b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até: b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 10 de setembro de 2024.

ROMILDA
GEMAQUE SANTOS
LTDA:33512912000
100

Assinado de forma
digital por ROMILDA
GEMAQUE SANTOS
LTDA:33512912000100

33.512.912 ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS

CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

CONTRATANTE

ANTONIO OSVALDO CRISTO
DOS SANTOS:00270299211

Assinado de forma digital por
ANTONIO OSVALDO CRISTO
DOS SANTOS:00270299211

ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS

CPF 002.702.992-11

CONTRATADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA E ALINE DOS REIS ALVES TAVARES

CONTRATANTE: ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramenta, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.
e, de outro lado:

→ **CONTRATADA: ALINE DOS REIS ALVES TAVARES**, brasileira, casada, contadora, sob identidade n.º 2969786 PC/PA e CPF sob n.º 795.817.572-87, residente e domiciliada a Rodovia Augusto Montenegro, 2905, Res. Teotonio Vilela, Bloco 31, Apto 201, Bairro Tenoné, Belém, Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando atender a gestão de convênios de Prefeituras Municipais e demais Órgãos Governamentais correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) assessorar na elaboração de prestação de contas e demais atividades correlatas a prestação de serviços de contabilidade referentes a Gestão de Convênios;
- b) cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- c) realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- d) realizar monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos sistemas de monitoramento: plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSus e demais vigentes.
- e) assessoria presencial nos municípios clientes da CONTRATANTE, quando for necessário por demandas, para realização de reuniões e visitas técnicas;
- f) Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização das plataformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 [três mil reais), a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em espécie, com moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração por período indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo entre as partes, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência na sede da empresa ou em unidade indicada pela mesma;
- b) Acessar as plataformas governamentais, cumprindo com as exigências das legislações vigentes;
- c) Assessorar os clientes da CONTRATANTE quando as demandas relativas aos serviços contratados.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Supervisionar todo trabalho da CONTRATADA, para manter a qualidade dos serviços prestados para os clientes da CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com a CONTRATADA para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes concordam que todas as informações, documentos e dados acessados ou gerados durante a execução deste contrato são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte a que pertencem.

7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente contrato, por um período de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

8.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 06 de janeiro de 2025.

ROMILDA GEMAQUE SANTOS
LTDA:33512912000100

Assinado de forma digital
por ROMILDA GEMAQUE
SANTOS
LTDA:33512912000100

ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA
JLG CONSULTORIA

CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

ALINE DOS REIS ALVES TAVARES:79581757287

Assinado de forma digital
por ALINE DOS REIS ALVES
TAVARES:79581757287

ALINE DOS REIS ALVES TAVARES

CPF sob n.º 795.817.572-87

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA E JÉSSICA GONÇALVES DAS NEVES.

CONTRATANTE: ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramento, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.
e, de outro lado:

→ **CONTRATADA: JÉSSICA GONÇALVES DAS NEVES**, brasileira, casada, administradora, sob identidade n.º 6579690 PC/PA e CPF sob n.º 013.441.862-03, residente e domiciliada ao Conjunto Stélio Maroja, WE 06, Quadra R, Bloco 6, Casa 101 B, Ananindeua, Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando atender a gestão de convênios de Prefeituras Municipais e demais Órgãos Governamentais correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) assessorar e acompanhar a gestão de convênios;
- b) cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- c) realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- d) realizar monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos sistemas de monitoramento: plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSus e demais vigentes.
- e) assessoria presencial nos municípios clientes da CONTRATANTE, quando for necessário por demandas, para realização de reuniões e visitas técnicas;
- f) Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização das plataformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 [dois mil e quinhentos], a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em espécie, com moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração por período indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo entre as partes, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência na sede da empresa ou em unidade indicada pela mesma;
- b) Acessar as plataformas governamentais, cumprindo com as exigências das legislações vigentes;
- c) Assessorar os clientes da CONTRATANTE quando as demandas relativas aos serviços contratados.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Supervisionar todo trabalho da CONTRATADA, para manter a qualidade dos serviços prestados para os clientes da CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com a CONTRATADA para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes concordam que todas as informações, documentos e dados acessados ou gerados durante a execução deste contrato são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte a que pertencem.

7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente contrato, por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

8.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 03 de fevereiro de 2025.

Romilda Gemaque Santos
ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA
JLG CONSULTORIA
CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

Jéssica Gonçalves das Neves
JÉSSICA GONÇALVES DAS NEVES
CPF sob n.º 013.441.862-03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA E EMILY LOBATO PEREIRA.

CONTRATANTE: ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramenta, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.
e, de outro lado:

→ **CONTRATADA: EMILY LOBATO PEREIRA**, brasileira, solteira, bióloga, sob identidade n.º 7519185 PC/PA e CPF sob n.º 547.098.652-72, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, 2973, Apto 01, Bairro Marco, Belém, Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando atender a gestão de convênios de Prefeituras Municipais e demais Órgãos Governamentais correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) assessorar e acompanhar a gestão de convênios;
- b) cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- c) realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- d) realizar monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos sistemas de monitoramento: plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSus e demais vigentes.
- e) assessoria presencial nos municípios clientes da CONTRATANTE, quando for necessário por demandas, para realização de reuniões e visitas técnicas;
- f) Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização das plataformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 [dois mil e quinhentos], a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em espécie, com moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração por período indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo entre as partes, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência na sede da empresa ou em unidade indicada pela mesma;
- b) Acessar as plataformas governamentais, cumprindo com as exigências das legislações vigentes;
- c) Assessorar os clientes da CONTRATANTE quando as demandas relativas aos serviços contratados.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Supervisionar todo trabalho da CONTRATADA, para manter a qualidade dos serviços prestados para os clientes da CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com a CONTRATADA para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes concordam que todas as informações, documentos e dados acessados ou gerados durante a execução deste contrato são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte a que pertencem.

7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente contrato, por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

8.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 10 de março de 2025.

Romilda Gemaque Santos
ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA
JLG CONSULTORIA
CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

Emily Lobato Pereira
EMILY LOBATO PEREIRA
CPF sob n.º 547.098.652-72

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA E JESSICA DO ROSÁRIO CARNEIRO.

CONTRATANTE: ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA - JLG CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00, com sede à Passagem São Benedito, n.º 139, bairro da Sacramenta, Belém-Pará, neste ato representada por ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS, sob identidade n.º 4621481 PC/PA e CPF sob n.º 842.894.572-15, residente e domiciliada a Tv. Barão do Triunfo, n.º 3380, bairro do Marco, CEP 66093-050, Belém, Pará.
e, de outro lado:

→ **CONTRATADA: JÉSSICA DO ROSÁRIO CARNEIRO**, brasileira, união estável, engenheira de produção, sob identidade n.º 6727916 PC/PA e CPF sob n.º 020.907.852-92, residente e domiciliada a Rua das Castanheiras, 208, Bairro Levilândia, Ananindeua, Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando atender a gestão de convênios de Prefeituras Municipais e demais Órgãos Governamentais correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar os seguintes serviços:

- a) assessorar e acompanhar a gestão de convênios;
- b) cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- c) realizar na Plataforma TransfereGov os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;
- d) realizar monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos sistemas de monitoramento: plataforma TransfereGov, SIMEC, SISMOB, InvestSus e demais vigentes.
- e) assessoria presencial nos municípios clientes da CONTRATANTE, quando for necessário por demandas, para realização de reuniões e visitas técnicas;
- f) Suporte técnico e esclarecimento de dúvidas quanto à utilização das plataformas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 [dois mil e quinhentos], a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, em espécie, com moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a duração por período indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo entre as partes, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas.

5.2 A rescisão poderá ocorrer, ainda, em caso de força maior ou por acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência na sede da empresa ou em unidade indicada pela mesma;
- b) Acessar as plataformas governamentais, cumprindo com as exigências das legislações vigentes;
- c) Assessorar os clientes da CONTRATANTE quando as demandas relativas aos serviços contratados.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

- a) Supervisionar todo trabalho da CONTRATADA, para manter a qualidade dos serviços prestados para os clientes da CONTRATANTE;
- b) Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazos acordados;
- c) Cooperar com a CONTRATADA para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As partes concordam que todas as informações, documentos e dados acessados ou gerados durante a execução deste contrato são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte a que pertencem.

7.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a rescisão do presente contrato, por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras.

8.2 Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

8.3 As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado de Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belém - Pará, 04 de abril de 2025.

ROMILDA GEMAQUE SANTOS
Assinado de forma digital por ROMILDA GEMAQUE SANTOS
LTDA:33512912000100
0 LTDA:33512912000100

ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA
JLG CONSULTORIA

CNPJ sob n.º 33.512.912/0001-00

JÉSSICA DO ROSÁRIO CARNEIRO
Assinado de forma digital por JÉSSICA DO ROSÁRIO CARNEIRO

JÉSSICA DO ROSÁRIO CARNEIRO
CPF sob n.º 020.907.852-92

FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS DA EQUIPE JLG CONSULTORIA

ROMILDA GEMAQUE SANTOS - Graduada em Administração de Empresas pela Faculdade Pan Amazônica - FAPAN (2011). Assessoria de gabinete na ALEPA (2020); Controle Interno no município de Igarapé-Açu (2017/2019); Auxiliar Administrativo na gestão de convênios nos municípios de Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará, e Marapanim (2013/2016). Formação de especialista; Controle Interno pelo TCM/PA (2017); Plataforma + Brasil e Siconv pela AMUNEP (2019); Capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da PLATAFORMA+BRASIL Básico e Intermediário pelo Grupo Súria (2020); Transferências da União pelo Ministério da Economia (2020), Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde pela CNM (2021); Captação de Recursos: Normativos e Plataformas Tecnológicas Brasil e Plataforma Êxitos pela CNM (2021).

→ **DEAN JOÃO RODRIGUES SANTOS** - Graduado em Ciências Contábeis pela FAPAN (2012), certificações de especialistas Plataforma + Brasil e Siconv pela AMUNEP (2019); Transferências da União pelo Ministério da Economia (2020), Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde pela CNM (2021); Captação de Recursos: Normativos e Plataformas Tecnológicas Brasil e Plataforma Êxitos pela CNM (2019). Sócio DJR Santos com assessorias na Gestão de Recursos em Convênios desde 2013 aos municípios de Marapanim, São João de Pirabas, Santa Luzia, Magalhães Barata, Santarém Novo, Breves, Quatipuru, Prainha, Muaná, Irituia, Dom Eliseu, Tailândia, Baião, Limoeiro do Ajuru, Colares e Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Atualmente presta serviços aos municípios de Augusto Correa, Acará, Bujaru, Bonito, Primavera, Nova Timboteua, Capitão Poço, Santa Bárbara do Pará, Santa Maria do Pará.

→ **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAÚJO** - Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA (2003) e Direito pela Faculdade Pan Amazônica (2013). Pós-graduação latu sensu, em Contabilidade Empresarial pela Faculdade Ideal - FACI (2005), em Metodologia da Educação Superior pela Universidade do Estado do Pará - UEPA (2006), em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (2014) e em Direito Administrativo e Contratos pela Faculdade Libano. Presidente Conselho de Contabilidade do Pará CRC/PA (2014/2015). Comissões de Estudos Tributário e Transparência Pública da OABPA (2024) e também da Comissão de Política Institucional do Conselho Federal de Contabilidade (2016). Conselheiro Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará (2015/2019). Sócio Escritório de Advocacia Pedro Henrique Advogados Associados (2014/2024), Consultor em Gestão de Recursos em Convênios (2016/2024).

- **ANTÔNIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS** - Graduado em Engenharia Civil Universidade Federal do Pará - UFPA (2012); especialista na Elaboração de Projetos, Orçamentos, Execução e Acompanhamento e Fiscalização de Obras. Assessorias desde 2017 as Prefeituras Municipais de Marapanim, São João de Pirabas, Santa Luzia, Magalhães Barata, Santarém Novo, Quatipuru, Dom Eliseu, Tailândia, Colares e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL/PA. Atualmente presta serviços aos municípios de Acará, Bujaru, Bonito, Primavera, Nova Timboteua, Santa Maria do Pará.
- **ALINE DOS REIS ALVES TAVARES** - Graduada em Ciência Contábeis - ESTÁCIO (2015), MBA Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria - ESTRATEGO (2016), Capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da PLATAFORMA+BRASIL; Captação de Recursos: Normativos e Plataformas Tecnológicas Brasil e Plataforma Êxitos pela CNM (2024); assessoramento aos municípios Augusto Corrêa e Primavera.
- **JESSICA GONÇALVES DAS NEVES** - Graduada em Administração de Empresas Faculdade de Estudos Avançados do Pará - FEAPA (2017), formação de especialista Plataforma+ Brasil [AMUNEP]; 23º Fórum Regional de Fortalecimento de Redes e Parcerias [EG PARÁ], assessoramento aos municípios de Magalhães Barata, Nova Timboteua, São Francisco do Pará, Santa Maria do Pará, Bujaru e Igarapé-Açu.
- **EMILY LOBATO PEREIRA** - Graduada em Ciências Naturais com Habilitação em Biologia - UEPA (2021), Pós-Graduação em Metodologia de Ensino - FOCUS (2023), Pós- Graduada em Gestão Pública e Estratégica - Faculdade Iguazu (2024) e Professora Colégio São Francisco Xavier (2022), Cursinho Popular da UEPA (2019), assessoramento aos municípios de Acará, Aveiro, Curuá e São Domingos do Capim.
- **JESSICA DO ROSARIO CARNEIRO** - Graduado em Engenharia de Produção Faculdade Estácio de Belém (2018). Pós-Graduação: Gestão da Qualidade e Auditoria - Cursando. Universidade Venda Nova do Imigrante - FAVENI (Lato Sensu). Pós-Graduação: Engenharia Ambiental e Saneamento Básico (2022), Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (Lato Sensu) - Londrina-PR; assessoramento aos municípios de Itupiranga, Primavera, Capanema, Santarém Novo e Bonito.